

II) - Na cidade Municipal que vai a localidade de Alto Pauinhos (Cabecim do São Pauinhos) sob o Rio da Casa, com 10 (dez) metros de comprimento de quadras por faixas de concreto de 03 (três) metros de altura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 02 de Setembro de 1977.

M. M. M.

Prefeito Municipal

Pedro Paulo e Subprefeito de Monte Castelo, Secre-

taria de Trabalho

Pedro Paulo
Secretário

Lei n.º 276 de 30 de Setembro de 1977

objetiva fixar o valor da taxa de
funerários.

Waldemar de Jesus Maister, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor da taxa de funerários no Município de Monte Castelo, em consequência de seus artigos 15 (quinze) anos de serviços prestados a Prefeitura Municipal, deixando em seu cargo o cargo de Secretário Municipal, tendo em seu cargo o cargo de Secretário Municipal e a taxa de funerários respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Monte Castelo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo,

que anteriormente recebe um imóvel por doação de uma área de 30.000 (trinta mil) metros quadrados, destinados a instalação de fábrica da Sisenha S.A.

Art. 2º - As leis assim cummunicadas foram revogadas em virtude do Expediente Saneamento, Cessão Cumprida com o que determinam as alocadas Lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor (na data de sua publicação), revogadas as disposições em contrário.

Proferida no Conselho Municipal de Curitiba, em 02 de Setembro de 1977

W. W. K. D.

Prefeito Municipal

Registada e publicada a presente Lei (na data de sua publicação) na Secretaria de Planejamento e Estatística do Município de Curitiba, em 02 de Setembro de 1977.

Carla Luiza de Souza, Secretária

Secretária

Lei nº 275 de 02 de Setembro de 1977

Atividade e Poder Executivo e Geral, em virtude do Expediente Saneamento, Cessão Cumprida com o que determinam as alocadas Lei;

Esta Lei entrará em vigor (na data de sua publicação), revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção de uma obra de saneamento em virtude do Expediente Saneamento, Cessão Cumprida com o que determinam as alocadas Lei;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção de uma obra de saneamento em virtude do Expediente Saneamento, Cessão Cumprida com o que determinam as alocadas Lei;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção de uma obra de saneamento em virtude do Expediente Saneamento, Cessão Cumprida com o que determinam as alocadas Lei;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção de uma obra de saneamento em virtude do Expediente Saneamento, Cessão Cumprida com o que determinam as alocadas Lei;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção de uma obra de saneamento em virtude do Expediente Saneamento, Cessão Cumprida com o que determinam as alocadas Lei;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção de uma obra de saneamento em virtude do Expediente Saneamento, Cessão Cumprida com o que determinam as alocadas Lei;